

EDITAL DE LICITAÇÃO 17/2025

PROCESSO SEI Nº154.00010737/2025-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PRISCILA DE CAMPOS PRODUTOS E EMBALAGENS - CNPJ: 56.921.200/0001-31, REFERENTE AO ITEM 01

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Museu Paulista, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 39 de outubro de 2024, Sr. Manuel Rodrigues de Figueiredo Filho, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 64.088.214/0001-44, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado da habilitação durante a Sessão Pública do Edital 17/2025 - MP, cujo objeto é a Aquisição de Papel Higiênico Intercalado, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa Terrão Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 64.088.214/0001-44, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado da habilitação da Empresa: Priscila de Campos Produtos e Embalagens, CNPJ: 56.921.200/0001-31, habilitado para o fornecimento do item 01, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

a. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 29 de novembro de 2025 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 03 de novembro de 2025.

b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 11 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação N° 90017/2025 MP.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada habilitada, conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MANUEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO FILHO DO
MUSEU PAULISTA DA USP

Pregão eletrônico nº 14/2025
Processo nº 154.00010737/2025-61

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., empresa já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em destaque acima, neste ato representada por seu sócio RAFAEL CORPAS TERRÃO, brasileiro, empresário, portadora da cédula de identidade de RG nº 3.969.720, vem, respeitosamente, na presença do MD. PREGOEIRO, inconformada com a decisão que adjudicou os itens deste pregão, para a empresa VENCEDORA, que sagrou “IRREGULARMENTE VENCENDORA” do presente pregão, pois apresentou documentações irregulares, fora do prazo, e que não atendem ao edital. Neste sentido apresentamos o presente **RECURSO**, nos termos das Leis pertinentes, que poderá ser encaminhado à Autoridade Superior ou a quem competir para análise, pelas razões e motivos que a seguir passa a demonstrar, e que certamente resguardarão a legalidade da reforma da referida decisão.

Dos Fatos

Ao participar da licitação, verificamos que a empresa vencedora, cometeu várias faltas, com passamos a detalhar:

Empresa PRISCILA DE CAMPOS PRODUTOS E EMBALAGENS

- Apresentou documentações “**fora do prazo**”, e isto a ventagem indevida de desigual, desatendendo as normas do pregão, e ao próprio descrito pelo Ilmo. Pregoeiro.

Rua Carlos Gomes 1460 – Agua Fria – Jundiaí – S.P. - CEP 13.216-232
Fone/Fax – (11) 4532.2000 – C.N.P.J. 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail - licita@terrao.com.br

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

- “NÃO” Apresentou Atestados de Capacidade Técnica, e portanto “NÃO ATENDE AS EXIGENCIAS EDITALÍCIAS”, conforme determina o edital, e isso foi exigido por Ilmo pregoeiro, conforme Ata da sessão.

Neste sentido, a lei determina que os julgamentos devem ter **“VINCULAÇÃO AO EDITAL E AS LEIS PERTINENTES ”, QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER ATENDIDAS TODAS AS EXIGENCIAS ALI DETERMINADAS, EXIGIDAS, EXPLICITADAS !!!**

Neste sentido, apresentamos entendimento que pacificada e sacramentada o assunto:

A redação do edital de licitação deve ser clara e objetiva, não dando margem a interpretação diversa daquela tencionada pela administração.

Acórdão 1633/2007 Plenário (Sumário)

O edital e a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido. (...)

Acórdão 2211/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Deste modo, tem-se claro:

- Apresentou documentações “fora do prazo”, e isto a vantagem indevida de desigual, desatendendo as normas do pregão, e ao próprio descrito pelo Ilmo. Pregoeiro.

Conforme Ata da Sessão o Ilmo. Pregoeiro determinou o que deve “OBRIGATORIAMENTE” ser cumprido por todos, sem exceção em atendimento ao EDITAL e Normativa, como segue:

Rua Carlos Gomes 1460 – Agua Fria – Jundiaí – S.P. - CEP 13.216-232
Fone/Fax – (11) 4532.2000 – C.N.P.J. 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail - licita@terrao.com.br

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Sistema para o participante 56.921.200/0001-31	24/10/2025 às 10:23:38	Sr. Fornecedor PRISCILA DE CAMPOS PRODUTOS E EMBALAGENS, CNPJ 56.921.200/0001-31, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 24/10/2025. Justificativa: Em virtude de ter atendido às condições de exigência para participação deste certame, solicito portanto, o envio da proposta comercial em conformidade com o modelo contido no edital, incluindo a menção da marca e modelo do objeto ora negociado, bem como catálogo do fabricante..
Sistema para o participante 56.921.200/0001-31	24/10/2025 às 12:15:03	Sr. Licitante, peço que se atente ao prazo para envio dos documentos solicitados, que se encerrará às 12:24. Conforme IN SEGES/ME nº 73/2022 atualizada em 2024 em seu artigo 29, a prorrogação deste prazo somente poderá ser concedida por vossa solicitação mediante justificativa, sendo que deverá ser solicitada antes de findado o prazo inicial.
Sistema para o participante 56.921.200/0001-31	24/10/2025 às 12:15:30	Tal ato encontra respaldo também no edital em seu subitem 6.22.6. Caso o prazo se encerre sem o envio da proposta e, sem ter sido solicitada por vossa parte a prorrogação do prazo devidamente justificado, será desclassificado. ←
Sistema para o participante 56.921.200/0001-31	24/10/2025 às 12:24:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:24:00 de 24/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PRISCILA DE CAMPOS PRODUTOS E EMBALAGENS, CNPJ 56.921.200/0001-31.

Em zoom, para ficar ainda mais evidente, demonstra-se:

Tal ato encontra respaldo também no edital em seu subitem 6.22.6. Caso o prazo se encerre sem o envio da proposta e, sem ter sido solicitada por vossa parte a prorrogação do prazo devidamente justificado, será desclassificado. ←
O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:24:00 de 24/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PRISCILA DE CAMPOS PRODUTOS E EMBALAGENS, CNPJ 56.921.200/0001-31.

Portanto, é evidente que a empresa “NÃO CUMPRIU O PRAZO”, e não poderia ser reaberto prazo, pois o edital o edital e determinante claro, como segue:

6.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, **A PARTIR** de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, **“ANTES DE FINDO O PRAZO”**

Ou seja, o licitante foi alertado pelo pregoeiro, e mesmo assim NÃO ATENDEU O PRAZO!!

E neste sentido, o edital é claríssimo que esta prorrogação somente poderia ser concedida **“ANTES DO FIM DO PRAZO”**, e isso **“NÃO OCORREU”** !!

Rua Carlos Gomes 1460 – Água Fria – Jundiaí – S.P. – CEP 13.216-232
Fone/Fax – (11) 4532.2000 – C.N.P.J. 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail - licita@terrao.com.br

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Portanto, este prazo foi concedido de modo IRREGULAR, em detrimento e contra ao próprio edital, que TODOS estão VINCULADOS, inclusive e principalmente o Ilmo. Sr. Pregoeiro.

Foi concedido uma vantagem indevida, irregular, e diferente do que o Edital e a “IN SEGES/ME nº 73/2022” (atualizada em 2024) determinam, E POR ISSO NÃO PODE PROSPERAR COMO UM ATO VALIDO!

Por todo exposto, como normalmente ocorre diariamente, pedimos a desclassificação da empresa vencedora, simplesmente por NÃO ATENDER OS PRAZOS, que são iguais a todos!

- “NÃO” Apresentou Atestados de Capacidade Técnica, e portanto “NÃO ATENDE AS EXIGENCIAS EDITALÍCIAS”, conforme determina o edital, e isso foi exigido por Ilmo pregoeiro, conforme Ata da sessão.

Com extrema boa vontade e tolerância, mais uma vez Ilmo. Pregoeiro solicitou o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, como segue:

Sistema para o participante 56.921.200/0001-31	29/10/2025 às 12:24:39	Sr. Licitante, <u>faltou o envio de atestado de capacidade técnica</u> para comprovação de que trata o subitem 8.24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital...
Sistema para o participante 56.921.200/0001-31	29/10/2025 às 14:04:21	Sr. Licitante, conforme mencionei anteriormente, <u>faltou o envio de atestado de capacidade técnica</u> para comprovação de que trata o subitem 8.24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital...

Em zoom:

Sr. Licitante, <u>faltou o envio de atestado de capacidade técnica</u> para comprovação de que trata o subitem 8.24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital...
Sr. Licitante, conforme mencionei anteriormente, <u>faltou o envio de atestado de capacidade técnica</u> para comprovação de que trata o subitem 8.24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital...

Rua Carlos Gomes 1460 – Agua Fria – Jundiaí – S.P. - CEP 13.216-232
Fone/Fax – (11) 4532.2000 – C.N.P.J. 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail - licita@terrao.com.br

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Neste mesmo entendimento, vejamos o que edital as LEIS PERTINENTES determinam:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

**DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória**



Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto foi exigido pelo pregoeiro a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, e a empresa TÃO SOMENTE APRESENTOU notas fiscais de fornecimento, e isso notoriamente NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO, EDITAL, E QUALQUER ENTENDIMENTO PATRIO!

E para tanto “É CLARO”, “INCISIVO”, E NÃO DEIXA DUVIDAS SOBRE O JULGAMENTO E ANÁLISE de como será o julgamento dos atestados de capacidade técnica, devem ser um DOCUMENTO DESCRITO POR ALGUM ORGÃO OU EMPRESA QUE RECEBEU O PRODUTO CORRETO, SATISFATORIAMENTE, DENTRO DOS PRAZOS!

Rua Carlos Gomes 1460 – Água Fria – Jundiaí – S.P. - CEP 13.216-232
Fone/Fax – (11) 4532.2000 – C.N.P.J. 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail - licita@terrao.com.br

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

As leis de Licitações e todas Jurisprudências são claras, quando exigem que os Atestados de Capacidade Técnica, devem apresentar fornecimentos “JÁ EFETUADOS”, “JÁ CONCRETIZADOS”, e não aqueles que poderão ser realizados !!!

Senão, como alguém pode atestar alguma coisa, se o fornecimento nem ocorreu !!! Isso seria uma declaração sem nenhuma lógica, sem nenhuma certeza de verdade !!!

Portanto, conforme edital, as Leis de Licitações e todas Jurisprudências, os Atestados de Capacidade Técnica devem ser representados por fornecimentos “JÁ EFETUADOS”, “JÁ CONCRETIZADOS”, o que não ocorreu no caso dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa vencedora.

Ademais a empresa apresentou somente notas fiscais, mas nem mesmo com canhoto assinado, sendo que também NÃO COMPROVA, conforme lei!

Deste modo, é evidente que a empresa também NÃO ATENDEU EA ESTE REQUISITO EXIGIDO, e por isso pedimos a sua desclassificação.

Por todo exposto, *data maxima venia*, a ora Recorrente requer a análise da presente, eis que demonstra o cabimento de suas alegações, com a observância do aqui explanado, solicitado e comprovado, e que este também tenha concordância com princípio da vinculação as termos das Leis, no sentido de ser aplica as medidas cabíveis, tais como a desclassificação, inabilitação, e possível punição e penalizações a empresa vencedora , e assim, por consequência, solicitamos também a reforma do julgamento dos julgamentos, devido a estas comprovações e alegações.

E no que couber, restando invalidados os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do inc. XIX do art. 4º da Lei 10.520/02.

Sem mais para o momento, firmamo-nos mui.

RAFAEL CORPAS TERRÃO
Sócio Proprietário
RG 3.969.720
CPF 015.027.358-49

RAFAEL CORPAS
TERRAO:015027
35849

Digitally signed by
RAFAEL CORPAS
TERRAO:01502735849
Date: 2025.11.03
23:58:13 -03'00'

Rua Carlos Gomes 1460 – Agua Fria – Jundiaí – S.P. - CEP 13.216-232
Fone/Fax – (11) 4532.2000 – C.N.P.J. 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail - licita@terrao.com.br

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 11.5 do Edital de Licitação foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 11.7 do Edital de Licitação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 01 é a empresa: Priscila de Campos Produtos e Embalagens – CNPJ: 56.921.200/0001-31, que registrou em sua defesa no dia 05/11/2025 via Sistema Compragov.

VI. DOS FATOS

A empresa recorrida defende sua habilitação conforme Contrarrazão descrita abaixo:

ETHOS CLEAN PRODUTO E EMBALAGENS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ 56.921.200-0001-31

CONTRARRAZÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) MANUEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO FILHO
MUSEU PAULISTA DA USP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14 /2025
Processo n.º 154.00010737/2025-61

Ethos Clean Produto e Embalagem inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.200/0001-31 . situada à Rua ina , Nº 14 - CEP 26.291-251 Cabuçu , Nova Iguaçu -Rio de Janeiro através de sua Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **Terrão Comercio E representações** inscrita no CNPJ sob o nº 64.088.214/0001-44 , em face do julgamento do item 1 desse certame Termo de Referência, pelos motivos e fundamentos a seguir declinados.

Assim é descrito o material no edital.

- DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICAS

A empresa apresentou os documentos solicitados conforme solicitação do Edital, obedecendo a todas as características do mesmo, do produto ofertado .

Quanto a alegação da empresa **Terrão Comercio E representações** acredito estar fazendo alegações , do qual venho respeitosamente a essa comição em dizer que em nen um momento agimos de ma fe ou fazer algum ituito para ser beneficiados ao certame , nen prejudicar a essa mesma , pois atendemos corretamente exigência solicitado em edital, cotamos o material da marca TERFOLHAS sabendo que a mesma atende ao Edital.

Nos parece uma forma de tumultuar o certame, impedindo seu término. Toda empresa que participa de um processo licitatório tem o claro objetivo de sair vencedora , e ainda fazer alegações sobre documentos enviados. Mais uma vez afirmamos que cotamos o item sabendo das características solicitadas e cotamos uma marca que acreditamos que atende ao solicitado, e as documentações também . Portanto, solicitamos que o recurso da empresa **Terrão Comercio E representações** não seja acolhido.

05 de novembro de 2025, Nova iguacu – RJ

Documento assinado digitalmente
gov.br **PRISCILA DE CAMPOS**
Data: 24/10/2025 11:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ethos Clean Produtos e Embalagem
CNPJ: 56.921.200/0001-31

VII. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6, 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

- 1.1. Apresentação de documentações fora do prazo - item 01 - indica que a empresa Priscila de Campos Produtos e Embalagens, CNPJ: 56.921.200/0001-31, obteve vantagem indevida por apresentar documentação após o final do prazo concedido de 02 (duas) horas, solicitando prorrogação depois do prazo inicial decorrido.
- 1.2. Não apresentação de atestado de capacidade técnica – item 01– Indica que a empresa Priscila de Campos Produtos e Embalagens, CNPJ: 56.921.200/0001-31, não cumpriu a exigência prevista no item 8.24 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, ora transcrito abaixo:

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2. Da Recorrida

2.1. Apresentação de documentações fora do prazo – item 01 - indica que a empresa cumpriu as exigências efetuadas.

2.2. Não apresentação de atestado de capacidade técnica – item 01 – indica que apresentou toda a documentação prevista e exigida para fins de habilitação.

3. Considerações

Isto posto, quanto à alegação do envio de documento fora do prazo, cabe salientar que conforme previsto no Edital em seu subitem 6.22.6: “É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo”, é verdade que o prazo inicial de 02 (duas) horas para envio da proposta expirou às 12:24:00 sem que houvesse a solicitação de prorrogação por parte do licitante, contudo, ele o fez iniciando o pedido às 12:24:16 até às 12:24:48.

Não poderia a Administração, por excesso de rigor, eliminar a possibilidade de obter a contratação mais vantajosa por apenas 16 segundos, considerando que o pedido foi efetuado em conformidade com o previsto no Edital (solicitação fundamentada) e, dentro do minuto que encerrou o prazo inicial concedido.

O pregoeiro inclusive, menciona no chat: “Sr. Licitante, para não incorrer em excesso de rigor, já que manifestou seu interesse e justificou, no mesmo minuto do encerramento...”

Interessante como o recorrente não menciona este fato em seus memoriais, já que colocou apenas as mensagens imediatamente anteriores.

Agora, com relação ao não cumprimento do item 8.24 da Qualificação Técnica, é fato que foi solicitado a apresentação do atestado de capacidade técnica ao licitante no chat às 12:24:39 e às 14:04:21, sendo solicitado reabertura do campo específico para envio por parte do licitante e concedido novo prazo. Foi enviado por ele 03 (três) documentos para efeito de comprovação da qualificação técnica a saber:

Danfe nº 000067 de 09/10/2025, comprovando a venda de 365 fardos de papel toalha e 500 unidades de papel toalha com 1000 fls no valor total de 22.662,50;

Danfe nº 000051 de 03/06/2025, comprovando a venda de 2.610 unidades de papel toalha com 1000 fls no valor total de 18.270,00;

Danfe nº 000066 de 07/10/2025, comprovando a venda de 60 fardos de papel higiênico, 100 fardos e 250 fardos de papel toalha no valor total de 7.493,50.

Esta licitação do tipo registro de preços tem como finalidade a aquisição de papel higiênico, sendo plenamente razoável que o pretenso fornecedor ao conseguir comprovar que já efetuou a venda de objeto compatível e pertinente ao que está sendo licitado, se enquadra na condição de atendimento aos requisitos estabelecidos para ser habilitado. A aceitação dos documentos apresentados em cumprimento à exigência de qualificação técnica, respeitou-se o princípio da razoabilidade que exige que as ações públicas sejam coerentes e adequadas aos seus objetivos, sem impor restrições intoleráveis ou desnecessárias aos cidadãos.

VIII. DA DECISÃO

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o pregoeiro **NÃO RECONHECE** o recurso formulado pela empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - CNPJ: 64.088.214/0001-44, e decide **NEGAR PROVIMENTO** ao que se contrapõe a habilitação do item 01, uma vez que a empresa **PRISCILA DE CAMPOS PRODUTOS E EMBALAGENS** - CNPJ: 56.921.200/0001-31 atendeu à todas as exigências para efeito de aceitabilidade da proposta e habilitação

São Paulo, de 10 de novembro de 2025

Manuel Rodrigues de Figueiredo Filho
Pregoeiro/Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

PROCESSO SEI ° Nº154.00010737/2025-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO INTERCALADO

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – Terrão Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 64.088.214/0001-44.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 5C3K-QGJQ-CEJ7-UYL6 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/5C3K-QGJQ-CEJ7-UYL6>

Manuel Rodrigues de Figueiredo Filho

Nº USP: 7224274

Data: 11/11/2025 17:32

Perfil assinante:: Pregoeiro/Agente de Contratação

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 11/11/2025 17:41

Perfil assinante:: Diretor